PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento como Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") para representar a comunhão dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERAÇÕES:

(i) Considerando que o Agente Fiduciário e o Devedor celebraram, em 04/10/2018 o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão"), arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. AD330004822001;

(ii) Considerando o interesse das Partes em realizar alterações na Escritura de Emissão;

(iii) Considerando o aditamento da Escritura de Emissão foi aprovada em AGE da Emissora em 14 de maio de 2019;

(iv) Considerando o aditamento da Escritura de Emissão foi aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de maio de 2019 ("AGD");

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar este Primeiro Aditivo ao "*Instrumento Particular De Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Da Elfe Operação E Manutenção S.A.*", em observância aos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Decidem as partes (**i**) alterar o Valor de Emissão das Debêntures de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), (**ii**) alterar o valor de movimentação mínima mensal na Conta Vinculada de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (**iii**) excluir a forma de garantia contida originalmente na cláusula

Dep. Jurídico

6.7.1.ii desta Escritura de Emissão[1].

1.2. Diante disso, passam as cláusulas 1.1, 5.2, 6.1, 6.7.1, 6.22.3.X e 6.23.XVIII da Escritura de Emissão a constar com a seguinte redação:

> 1.1. A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 e de 26 de abril de 2019, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
>
> ---
>
> 5.2. *Valor total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
>
> ---
>
> *6.1. Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.
>
> ---
>
> *6.7.1. Garantia Real.* As Debêntures serão garantidas por meio da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, de acordo com os termos e condições previstos no *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").
>
> ---
>
> 6.22.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.23.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
>
> [...]
>
> X. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Emissão até a data da verificação do respectivo evento, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o montante protestado foi devidamente quitado ou contestado judicialmente; ressalvado que tal evento de inadimplemento só será aplicável após 16/07/2019;

[1] 6.7.1. Garantia Real. As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário ("Conta Vinculada") onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, e (ii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Carta Fiança, "Garantias").

Dep. Jurídico

[...]

XVIII. não observância, pela Emissora, da manutenção do fluxo mínimo equivalente a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos recebíveis transitados mensalmente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A verificação do fluxo mensal será realizada todo dia 10 de cada mês pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos bancários da Conta Vinculada, e tomará como base o fluxo que circulou nos 30 (trinta) dias anteriores, para este caso será considerado meses fechados.

1.3. As alterações terão vigência a partir de 14 de maio de 2019.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Macaé, 14 de maio de 2019.

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____
Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Dep. Jurídico